



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.084

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, A FORNECEREM UMA MUDA DE ÁRVORE A TODO ADQUIRENTE DESSE PRODUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializem veículos automotores novos, no âmbito do Município de Pelotas, obrigados a fornecer uma muda de árvore a todo adquirente desses produtos.

Art. 2º O fornecimento de que trata o artigo 1º realizar-se-á no momento da assinatura do contrato de compra e venda do veículo ou no instante de sua entrega ao adquirente.

Art. 3º A referida muda deverá ser de uma planta de porte arbóreo e estar acompanhada de um cartão com informações gerais sobre a planta, sua espécie, recomendações quanto ao local de plantio e a importância da preservação do meio ambiente.

Artigo 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das empresas que comercializem veículos automotores novos.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JANEIRO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral
1º Secretário